



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO Nº 217/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 027/2026

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços das empresas, adiante denominadas de Fornecedores:

INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS BORTOLASO, CNPJ nº 87.309.399/0001-75, localizada na Rua Dr Bruno de Andrade, 1411, Montenegro/RS, CEP 92.524-450, e-mail: matriz@bortolasomgo.com.br, fone 51 36322610, representada por Patricia Bortolaso, CPF: 023.755.550-66;

AIRTON MARCA & CIA LTDA, CNPJ nº 87.805.388/0001-86, localizada na Linha Barão do Rio Branco, S/N, Sapupema, Veranópolis, RS, CEP: 95.330-000, e-mail: michel.a.marca@hotmail.com, fone (54) 99619-8496, representada por Michel Augusto Marca, CPF: 031.210.830-31;

MILLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 02.331.591/0001-05, localizada na Av. Pedro Chies, S/N, Centro São Pedro da Serra/RS, CEP: 95758-000, e-mail: licita@millato.com.br, fone (51) 993528661, representada por Davi Muller, CPF: 017.722.160-70;

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA, CNPJ nº 48.715.118/0001-22, localizada na Av Presidente Lucena, 1525, Bairro Jardim Bom Jardim, Ivoti/RS, CEP: 93.900-000, e-mail: contato.distribuidoraivoti@gmail.com, fone (51) 996302382, representada por Jorge Muller, CPF: 699.293.780-49;

PRO STORE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 64.318.217/0001-27, localizada na Avenida Santos Ferreira 1342, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP: 92020-478, e-mail: prostoretintas@gmail.com, fone (54) 99713-5034, representada por Fabiano da Rosa Schiam, CPF: 939.032.510-20;

JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 26.979.673/0001-29, localizada na Rua Doutor Parobé, 612, Colinas/RS, CEP: 95.895-000, e-mail: jipslicitacoes@gmail.com, fone (51) 99513-7519, representada por Jardel Jacobs Pereira da Silva, CPF: 014.133.120-80;

LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 08.377.462/0001-34, localizada na Avenida Maripa, 4542 – Centro Toledo/PR, CEP: 85.902-060, e-mail: pariscollorlicitacao@gmail.com, fone (45) 99155-0123, representada por Emerson Lemes Prados, CPF: 007.679.511-07;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 55.025.665/0001-41, localizada na Linha Estrada Luiz de França, n 598, sala 02 - interior - Nova Bassano/RS, CEP 95.340-000, e-mail: arnete@rosalentintas.com.br, fone (54) 2123-1959, representada por Maristela Comunello, CPF: 961.032.050-34;

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelos Fornecedores classificados no certame acima mencionado, conforme segue:

1550 - IND COM DE FERROS BORTOLASO LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	AREIA MÉDIA	M³	própria	400,0000	147,0000	58.800,00
10	MALHA PO 2X3M 4.2 15X15CM	UN	sinobras	160,0000	77,0000	12.320,00
Total do Fornecedor:						71.120,00
34998 - AIRTON MARCA CIA LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
2	BASALTO REGULAR Paralelepípedo	M²	Airton Marca	2.000,0000	83,9000	167.800,00
Total do Fornecedor:						167.800,00
1115 - MILLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
3	BLOCO DE CONCRETO Maciço M-15 14x19x39	UN	MILLATO	5.000,0000	10,5000	52.500,00
4	BLOCO DE CONCRETO Vazado M-15 14x19x39	UN	MILLATO	8.000,0000	4,6500	37.200,00
11	PAVS UNISTEIN 0,24x0,10 mínimo 6cm	M2	MILLATO	2.600,0000	66,5000	172.900,00
12	PEDRA GRES Para alicerce	M³	LUIZ CARLOS GELINGER	150,0000	238,0000	35.700,00
14	TIJOLO 6 furos 9x14x19 cm	UN	MILLATO	8.000,0000	0,7400	5.920,00
Total do Fornecedor:						304.220,00
34818 - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
5	CAL CREAM PINTURA C/ FIXADOR 8KG	SC	ITABRANCA	600,0000	13,0000	7.800,00
6	CAL HIDRAULICA 20KG	SC	ITABRANCA	40,0000	16,0000	640,00
7	CIMENTO CP4 saco 50kg	SC	GAUCHO	350,0000	41,9000	14.665,00
8	FERRO 3/8 (10mm) barra 12m	UN	SINOBRAS	55,0000	40,9000	2.249,50
9	FERRO 5mm barra 12m	UN	SINOBRAS	120,0000	14,2000	1.704,00
Total do Fornecedor:						27.058,50
34990 - PRO STORE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
13	SOLVENTE900ML	UN	EUCATEX	185,0000	14,6000	2.701,00
Total do Fornecedor:						2.701,00



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

28850 - JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
15	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO -18LT premium (branco/cores claras)	UN	SantaCor	276,0000	225,0000	62.100,00
16	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO -18LT premium (marrom/cores escuras)	UN	SantaCor	50,0000	225,0000	11.250,00
Total do Fornecedor:						73.350,00
34995 - LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
17	TINTA ACRILICA 3,6L semi brilho, premium (branco/cores claras)	GAL	PARIS COLLOR	60,0000	73,0000	4.380,00
18	TINTA ACRILICA 3,6L semi brilho, premium (marrom/cores escuras)	GAL	PARIS COLLOR	100,0000	73,0000	7.300,00
21	TINTA ESMALTE 3,6LTS externa para madeira/ferro, cores vivas (cores escuras/vermelho/azul, amarelo, verde)	GAL	PARIS COLLOR	90,0000	67,0000	6.030,00
22	TINTA ESMALTE 3,6LTS externa para madeira/ferro, (branco/cores claras)	GAL	PARIS COLLOR	30,0000	67,0000	2.010,00
23	VERNIZ P/ MADEIRA 3,6L	GAL	PARIS COLLOR	60,0000	88,0000	5.280,00
Total do Fornecedor:						25.000,00
31315 - ROSALEN CONSTRUÇOES E COMERCIO DE TINTAS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
19	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA a base de resina, baixo índice de manchamento cor amarela	BD	propria	120,0000	229,0000	27.480,00
20	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA a base de resina, baixo índice de manchamento cor branca	BD	propria	120,0000	229,0000	27.480,00
Total do Fornecedor:						54.960,00
Total do Geral:						726.209,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para uso das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **027/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

e-mail: licitacao@salvadorosul.rs.gov.br site: www.salvadorosul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA/ENTREGA DO MATERIAL

3.1 - A entrega do material será de acordo com as condições e locais estabelecidas nos Termo de Referência – Anexo ao Edital.

3.2 - O Município exercerá a gerência e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços através do servidor Diego Anderson Heckler e pela servidora Eduarda Neumann.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

4.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

José Laerce Morales Cezar

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS BORTOLASO

AIRTON MARCA & CIA LTDA

MILLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA

PRO STORE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA

LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA

ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS LTDA